

O DEBATE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
DOS AÇORES NO VINTISMO.
O FAIAL EM BUSCA DA *EMANCIPAÇÃO* *

CARLOS CORDEIRO

Na sequência da revolução liberal de 1820 sobressai, nos Açores, o debate sobre o modelo da organização dos diversos ramos da administração pública que devia ser implantado nas ilhas. De facto, em S. Miguel e no Faial, a adesão ao liberalismo integral, pode assim dizer-se, a componente reivindicativa da «emancipação» da dependência da Capitania-Geral, com sede em Angra, reclamando-se, para as juntas governativas então criadas nas duas ilhas (1 de Março, em Ponta Delgada, e 12 de Maio de 1821, na Horta¹), a ligação directa ao poder central. Aliás, ainda antes do movimento popular, sem intervenção militar², de adesão do Faial às Cortes Constituintes surgiram alguns textos de exortação no sentido de os faialenses se pronunciarem pela causa liberal mas em que se destacavam as críticas acesas à actuação do capitão-general (Stokler)³. Num desses textos, certamente de circulação restrita até porque se

* Comunicação apresentada ao *Colóquio Comemorativo do Bicentenário do Nascimento do Duque de Ávila e Bolama* realizado na cidade da Horta no dia 9 de Março de 2007, organizado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores com a coordenação científica do Centro de Estudos Gaspar Frutuoso da Universidade dos Açores e o apoio do Núcleo Cultural da Horta.

¹ Sobre a evolução dos acontecimentos no Faial, v., entre outros, António Lourenço da Silveira Macedo, *História das Quatro Ilhas que Formam o Distrito da Horta*, vol. II, Tip. de L. P. da Silva Correia, 1871, pp. 1-23.

² A Câmara Municipal da Horta não deixa de salientar este aspecto, para comprovar o apego dos faialenses aos princípios liberais: «Em parte nenhuma sem dúvida o entusiasmo constitucional se tem manifestado por um modo mais sincero; em parte nenhuma se tem comunicado a todas as classes com mais calor. Não se desembainhou uma espada, não fuzilou um tiro, não foi necessário que a tropa apoiasse o grito da liberdade; saindo dos corações de todos os cidadãos, formou uma só voz declarou uma só vontade, e tanto a gente culta, como os habitantes do campo levantaram as mãos ao céu, dando graças ao Altíssimo, por haver anuído aos seus desejos». Cf. «2.^a Representação da câmara da Horta ao Soberano Congresso», Horta, 1821, Agosto, 10, in *ibidem*, pp. 392-393.

³ Carlos Riley destaca, neste contexto, a *Memória Histórica sobre as Ilhas dos Açores como parte componente da Monarquia Portuguesa, com ideias políticas relativas à reforma do*

tratava de uma folha volante manuscrita, João Maria Ferreira⁴ destacava os benefícios que S. Miguel colhera ao aderir à causa constitucional, desligando-se da obediência a um «general decrépito»:

«Vede lá o lavrador, o soldado, o comerciante menos curvado, desde que a mais justa e enérgica deliberação os determinou a sacudirem o pesado jugo da despótica e absoluta disposição dos cabedais públicos que produz aquela Ilha aplicados a manter a alheia defesa, o luxo e extravagâncias da Junta da Fazenda dos generais e mais parceiros angrenses do bolo insulano»⁵.

O texto é marcado sobretudo por fortes críticas à actuação do capitão-general, considerada despótica: a correspondência era violada, os militares encontravam-se sob as ordens de «chefes estranhos», a «força» das «privativas auto-ridades» tinha sido usurpada, o dinheiro dos impostos seguia para Angra, «para haver naquela capital o supérfluo do público e particular», era precária a situação da defesa, e, por fim, até casas haviam sido derrubadas⁶. Tudo isto justificava, pois, a adesão ao movimento liberal. Não nos encontramos perante uma exortação de tipo ideológico que fizesse apelo aos princípios liberais. Trata-se, sobretudo, de um protesto contra a actuação do capitão-general, não se divisando mesmo qualquer proposta de alteração do modelo de funcionamento da administração insular.

No primeiro ofício do governo provisório enviado à Regência, relatando os acontecimentos, já se assumia a separação do Faial da dependência da Capita-

Governo Português e sua nova Constituição, Lisboa, Of. de António Rodrigues Galhardo, 1821. Seguindo Silveira Macedo, Carlos Riley atribui a autoria desta *Memória* ao desembargador Roque Francisco Furtado de Melo. Cf. Carlos Guilherme Riley, *Os Antigos Modernos. O Liberalismo nos Açores: uma abordagem geracional*, Ponta Delgada, Universidade dos Açores, 2006, pp. 209-212 (tese de doutoramento policopiada). O *Arquivo dos Açores* transcreve uma proclamação, da autoria do faialense Faustino José da Silveira, datada de 10 de Abril de 1821 a exortar os faialenses a aderirem à causa liberal. Cf. *Arquivo dos Açores*, vol. II, Ponta Delgada, Tip do Arquivo dos Açores, 1881, pp. 491-493.

⁴ O texto chega ao nosso conhecimento porque uma cópia incluía o processo em que João Maria Ferreira, almoxarife das munições de guerra e apontador das reais obras de guarnição do Faial, solicitava a sua nomeação como secretário da Junta Governativa do Faial e Pico, depois de ter desempenhado estas funções interinamente. Cf. AHU, *Açores*, caixa 108, doc. 49

⁵ «Coabitantes do Faial», Horta, 1821, Maio, 5, AHU, *Açores*, caixa 108, doc. 49.

⁶ Refere-se, certamente, aos estragos causados em 28 casas da Horta na sequência do combate naval dos dias 26 e 27 de Setembro de 1814 entre um corsário americano e três navios da armada britânica.

nia-Geral, quer a nível político, quer nos assuntos da Fazenda⁷. A Junta Provisória do Governo do Faial, como se auto-intitulava, insistia nesta pretensão, para o que credenciou um seu emissário às Cortes Constituintes precisamente com a missão de defender a constituição de uma comarca, com sede no Faial e englobando, além desta, as ilhas do Pico, Flores e Corvo, totalmente independente de qualquer poder intermédio e com ligação directa à corte. A Junta argumentava com o número de habitantes e valor das receitas públicas, além de questões de índole pragmática que se considerava poderem melhorar a administração pública naquelas ilhas.

As vicissitudes por que passou o processo legislativo sobre a reorganização administrativa dos Açores deu azo a grandes preocupações por parte da Junta Governativa e da Câmara Municipal da Horta, na medida em que só tardiamente (em Outubro de 1821) os deputados eleitos pelas ilhas do Faial e Pico tomaram assento nas Cortes Constituintes⁸, que já haviam debatido o assunto, em desfavor, aliás, das pretensões faialenses. Com efeito, o Decreto de 18 de Abril de 1821 reconhecera e legitimara os governos estabelecidos no ultramar e «ilhas adjacentes». As Cortes, porém, decidiram a continuação em funções do governo provisório somente até à chegada de um governador, que o seria de todas as ilhas, à excepção das de S. Miguel e de Santa Maria⁹. Foi mesmo nomeado Sebastião Xavier Botelho para a ocupação do cargo, que não chegaria, no entanto, a tomar posse¹⁰.

O emissário do Governo Provisório das ilhas do Faial e Pico, ao tomar conhecimento desta deliberação, envia às cortes um protesto, defendendo a constituição de uma província constituída pelas ilhas do Faial, Pico «com mais alguma das outras». Neste documento, além das razões já apontadas pelo Governo Interino, António Garcia da Rosa, dirige críticas corrosivas ao funcionamento da Capitania-Geral. Na sua perspectiva, deste que Angra fora elevada a capital de todas as ilhas, os habitantes do Faial sempre haviam sido

⁷ Cf. *Arquivo dos Açores*, vol. IX, Ponta Delgada, Tip. do Arquivo dos Açores, 1887, pp. 472-474.

⁸ As eleições foram realizadas em 23 de Agosto de 1821, tendo sido eleitos pelas ilhas do Faial e do Pico, Manuel José de Arriaga Brum da Silveira e Felisberto José de Sequeira. Foram introduzidos nos trabalhos parlamentares na sessão de 2 de Outubro de 1821. Cf. *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, sessão de 2 de Outubro de 1821.

⁹ *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, sessão de 24 de Julho de 1821.

¹⁰ AHU, caixa 109, doc. 2.

tratados pelos capitães-generais «como rebanhos de escravos obrigados a trabalhar não só para as despesas necessárias mas até para as comodidades e luxo deles e mais habitantes de Angra». Assim, os rendimentos da Fazenda eram canalizados para a Terceira, enquanto que no Faial se assistia à degradação das estruturas de defesa, por falta de investimento. Para acentuar ainda mais a nota, afirmava-se mesmo que o desleixo dos capitães-generais era de tal ordem que «nem ao menos tinham mandado para o Faial uma bandeira nacional». Quanto ao problema levantado por deputados relativamente à dependência do Faial do corregedor de Angra, Garcia da Rosa não vê que isso pudesse constituir entrave às pretensões do Governo Provisório: bastaria nomear um funcionário para o cargo, sendo certo que o projecto de Constituição não previa a existência de tais magistrados¹¹.

A Câmara da Horta também não se conformaria com esta decisão e procuraria justificar a sua reivindicação de se libertar da «penosa dependência da ilha Terceira» numa representação que dirige às Cortes Constituintes em Agosto de 1821¹². Argumentava-se com a plena adesão do povo aos princípios liberais, com a dinâmica económica advinda da privilegiada situação geográfica, com a capacidade do porto da Horta para o apoio à navegação e com a crescente importância comercial do vinho do Pico. Alertava-se, também, para as distâncias que separavam o Faial, Pico, Flores e Corvo relativamente à Terceira, o que prejudicava a celeridade dos negócios públicos e privados. Outro argumento era o da capacidade financeira deste conjunto de ilhas para suportar o aumento da despesa pública que a criação de novos cargos e repartições da administração provincial exigiria. Por fim, salientava-se a importância da proximidade da administração para uma mais eficaz e pronta resposta aos negócios, conferindo ao Faial «o ar de liberdade e independência» que lhe seria devido¹³ – ou seja, o corte com a «condição servil» a que a ilha estivera sujeita¹⁴.

¹¹ «Exposição de António Garcia da Rosa», AHU, *Açores*, Caixa 108, doc. 63. Este documento não vem datado. No entanto, foi enviado para a Comissão do Ultramar, na sessão das Cortes de 27 de Julho de 1821, três dias após a discussão do assunto em cortes, cujo parecer lhe foi entregue. V. *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, sessão de 27 de Julho de 1821.

¹² «2.^a Representação da câmara da Horta ao Soberano Congresso», Horta, 1821, Agosto, 10, in António Lourenço da Silveira Macedo, *História das Quatro Ilhas que Formam o Distrito da Horta*, II vol., Typ. de L. P. da Silva Correia, 1871, pp. 390-397.

¹³ *Ibidem*, p. 396.

¹⁴ «Ofício de 20 de Junho de 1821 do Governo Interino das Ilhas do Faial e Pico», AHU, *Açores*, Caixa 109, doc. 7.

Entretanto, o Governo Provisório de Angra, que ainda integrava, como «membros adidos», Stokler e o bispo de Angra, envia ao Governo uma exposição sobre a recusa do Governo Provisório do Faial em cumprir o estipulado no Decreto de 2 Maio de 1821, nomeadamente quanto à sua dependência do Governo com sede em Angra¹⁵. Afirmava-se mesmo que as ilhas da Terceira, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo cumpriam o determinado no referido diploma legal, só tendo havido recusa por parte das do Faial e Pico. Assim, os membros do Governo de Angra expõem as vantagens da criação da capitania-geral em 1766, que viera acabar com a desunião das ilhas e melhorar todos os aspectos da administração. Dos recursos de todas as ilhas formara-se «um cúmulo» que, «aplicado às necessidades comuns, pudesse facilitar-lhes o remédio mais eficaz e seguro»¹⁶. Estabelecida ali a administração central dos Açores, todas as ilhas teriam, proporcionalmente, que contribuir para a sua manutenção. Ora, tendo S. Miguel e Santa Maria deixado de contribuir para as despesas gerais, e o mesmo fazer a Junta Provisória do Faial e Pico, o facto é que a situação teria assumido contornos dramáticos:

«A dívida pública cresce em consequência e com ela o descontentamento geral, bem como a miséria do povo, o qual já dificulosamente acha emprego a seus braços com a cessação das obras públicas e particulares a que a prudência ou os sustos dos proprietários e homens abastados têm posto termo, assim como a sensível diminuição do comércio que continuamente faz decair o preço das produções territoriais, única riqueza e recurso destas ilhas»¹⁷.

Na sequência de um ofício enviado pelo Governo Provisório com sede em Angra¹⁸, o da Horta recusa o regresso à dependência do Governo com sede

¹⁵ Por este Decreto era reconhecida a separação do «Governo da Capital Geral das Ilhas dos Açores» as ilhas de S. Miguel e Santa Maria, «constituindo assim um governo independente e com relações directas com as autoridades e tribunais do Reino». Este decreto é, pois, anterior à adesão do Faial e Pico. Cf. Aires Jácome Correia, *História Documental da Revolução de 1821 na Ilha de S. Miguel para a Separação do Governo da Capitania Geral da Ilha Terceira*, Ponta Delgada, Oficina de Artes Gráficas, 1921, pp. 154-155.

¹⁶ «Ofício de 27 de Junho de 1821 do Governo Interino de Angra», AHU, *Açores*, Caixa 109, doc. 7.

¹⁷ *Idem*.

¹⁸ «Ofício de 26 de Maio 1821 do Governo Interino de Angra ao Governo Interino da Horta», AHU, *Açores*, Caixa 109, doc. 7.

em Angra, ou seja, «condição servil» de que as ilhas do Faial e do Pico se haviam libertado¹⁹.

Nas cortes constituintes, as pretensões da Junta Provisória e da Câmara Municipal poucos defensores tiveram, enquanto lá não chegaram os deputados eleitos pelas ilhas do Faial e do Pico, Manuel José de Arriaga Brum da Silveira e Felisberto José de Sequeira, o que só aconteceria na sessão de 2 de Outubro de 1821²⁰. De facto, os representantes de S. Miguel e Santa Maria mantiveram uma atitude egoísta de defesa exclusiva dos interesses dessas ilhas. Em resposta a uma intervenção anterior, André da Ponte Quental, deputado por S. Miguel, é bem claro ao afirmar:

«Eu queria responder ao que disse um preopinante, quando deu o seu voto dizendo que era necessário saber o Governador quais ilhas havia de governar. Destinem-se-lhe as que ao Congresso parecer, contanto que sejam separadas as ilhas de S. Miguel e a de Santa Maria. É o que eu represento como deputado daquela ilha e ponho em a presença do Congresso»²¹.

A situação seria ainda menos favorável com a participação de um deputado pela Estremadura, mas natural da Terceira, personalidade, aliás, prestigiada, pois integrara o Governo Provisório aquando da adesão de Lisboa à Revolução de 1820 e, depois, a Junta Provisional Preparatória das Cortes – Francisco de Lemos Bettencourt. Este deputado justificaria a manutenção da dependência do Faial relativamente ao governo provisório de Angra, que entretanto fora instituído (no dia a seguir ao do Faial), pelo facto de, contrariamente ao que acontecia com S. Miguel, o corregedor do Faial ter sede em Angra. Como então conjugar um governo separado com a autoridade legítima do Corregedor? A quem dirigir os recursos judiciais ordinários? No fundo, dizia o deputado, «todas as autoridades que governa[vam] na ilha do Faial, corregedor, provedor, bispo e a Junta da Fazenda» estavam sedeadas na Terceira e o Faial nunca tinha sido cabeça de comarca, como acontecia com S. Miguel²².

¹⁹ «Ofício de 20 de Junho de 1821 do Governo Interino das Ilhas do Faial e Pico», AHU, *Açores*, Caixa 109, doc. 7.

²⁰ *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, sessão de 2 de Outubro de 1821.

²¹ *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, sessão de 24 de Julho de 1821.

²² *Ibidem*.

Mas, a estes argumentos de índole administrativa juntavam-se outros, de carácter económico e social. Desde logo, os relativos à componente demográfica, considerada insuficiente para a manutenção de um governo separado; por outro, a debilidade das receitas para fazer face às despesas. Além disso, lançava-se a dúvida sobre os sentimentos liberais dos faialenses, perguntando-se, como o fez o deputado Manuel de Vasconcelos Pereira de Melo, oficial da Marinha eleito, como substituto, pela província da Beira, se a adesão às cortes constituintes resultara de um genuíno levantamento popular ou se, pelo contrário, se ficara a dever à intervenção directa do comandante de um brigue que aportara à Horta²³.

Mas o debate em cortes, nesta primeira fase, demonstra bem o desconhecimento que os parlamentares tinha da verdadeira situação que se verificava nas ilhas. O deputado Álvaro Póvoas, no entanto, chamaria a atenção para dois aspectos importantes. Em primeiro lugar, o da necessidade de estabelecer a «harmonia» entre todas as ilhas, que se encontravam «indispostas» umas com as outras. Além disso, alertava para o facto de só se dever tomar uma decisão final sobre a organização administrativa dos Açores quando tomassem assento em cortes todos os deputados dos Açores, devendo, até lá, manter-se a situação vigente, ou seja, a existência de três governos provisórios, o que, aliás, viria a ser defendido pelo deputado Francisco Trigoso de Aragão Morato²⁴. A decisão foi, porém, no sentido da nomeação de um novo governador para a Terceira, que superintenderia em todas as ilhas, excepto as de S. Miguel e

²³ *Ibidem*. A Câmara da Horta na já citada segunda representação às Cortes Constituintes protesta contra esta interpretação dos acontecimentos, reafirmando que nem directa nem indirectamente as tripulações dos dois brigues haviam contribuído para a evolução dos acontecimentos no Faial: «Quando no dia 12 de Maio, desembarcando os comandantes dos brigues Tejo e Providência na baía da Horta, o povo os rodeou e acompanhou ao quartel do governador, aclamando para logo a constituição em que trabalha o Augusto Congresso nacional, foi tal o alvoroço e contentamento que bem se viu a união de vontades que há muito suspiravam por arvorar o estandarte da liberdade, e não servindo de mais os dois brigues do que apoiar a espontânea explosão com que declaravam os seus sentimentos, os dois comandantes dos brigues nenhum impulso deram à opinião pública». António Lourenço da Silveira Macedo, *ob. cit.*, pp. 391-392.

²⁴ *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, sessão de 24 de Julho de 1821.

Santa Maria. Foi mesmo nomeado o governador que, porém, não chegaria a tomar posse do cargo²⁵.

Antes ainda da chegada dos deputados pelo Faial e Pico e pela Terceira, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo, a organização administrativa do Arquipélago seria novamente abordada em plenário, na discussão de um parecer da Comissão da Constituição. O texto, apresentado e defendido por Manuel Fernandes Tomás sobre «a jurisdição e atribuições que devem ficar competindo aos governos das províncias ultramarinas e ilhas adjacentes» reconhecia, aos governos interinos com sede em Ponta Delgada e Angra, as competências anteriormente atribuídas à Capitania-Geral, com exceção da organização militar, que ficaria a cargo de governadores de armas, e das questões de contencioso e judiciais, cujas autoridades ficariam directamente dependentes do Governo e das Cortes²⁶.

O debate sobre este parecer demonstra, novamente, a dificuldade dos parlamentares em encontrarem uma solução de consenso para a «questão açoriana» e, mais do que isto, a precipitação em debater um assunto quando os representantes dos Açores não tinham, na sua maioria, assumido ainda os seus lugares de deputados, uma vez que só estavam presentes os eleitos pelas ilhas de S. Miguel e Santa Maria. Além disso, é bem notório o desconhecimento, por parte de diversos deputados, de importantes aspectos da realidade açoriana, inclusive em termos geográficos. Chegar-se-ia mesmo a incluir a ilha de Porto Santo como fazendo parte dos Açores²⁷. Uma das propostas de divisão administrativa do arquipélago apresentada por um parlamentar evidencia bem o desconhecimento sobre a realidade dos Açores – S. Jorge, Graciosa, Santa Maria e S. Miguel, por um lado, Faial, Pico, Flores e Porto Santo, por outro,

²⁵ Na sessão de 18 de Setembro de 1821, foi apresentado parecer sobre o requerimento de Sebastião Xavier Botelho a solicitar escusa de tomada de posse do lugar de «governador das ilhas dos Açores com as mesmas atribuições e ordenado dos seus antecessores», porque as Cortes Constituintes haviam decidido que os governadores do ultramar teriam funções meramente militares (cf. *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, sessão de 21 de Agosto de 1821). Não sendo militar de carreira, Sebastião Botelho considerava não ser apto para o desempenho do lugar. Foi o requerimento enviado à Regência para decisão. *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, sessão de 18 de Setembro de 1821.

²⁶ *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, sessão de 21 de Agosto de 1821.

²⁷ Há sempre a possibilidade de ter ocorrido lapso na transcrição das intervenções.

ficando, supõe-se, a Terceira esquecida ou constituindo um governo à parte. A questão continuaria em aberto, com posições em defesa da unificação do arquipélago, com sede de governo em Angra, outras pugnando pela manutenção dos três Governos Interinos até à chegada dos deputados e ainda outras em que se aceitava a manutenção de um governo para as ilhas de S. Miguel e Santa Maria e outro para as restantes ilhas. A mais original partiria, no entanto, de José Vaz Velho, que presidia à sessão. Seria constituída uma só Junta de Governo para os Açores, composta por um representante eleito em cada uma das sete «ilhas principais»; as duas restantes enviariam os seus eleitores votar numa das sete, à sua escolha. Os sete eleitos fixar-se-iam na Terceira, onde ficaria sedeadada a Junta de Governo. A proposta receberia apoios, mas foi derrotada. O deputado Soares Franco recomendou, ponderadamente: «é melhor adiar isto para quando acabem de chegar os deputados das ilhas». A proposta regressou à comissão para nova redacção²⁸.

É, pois, neste contexto que o deputado eleito pelo Faial e Pico, Manuel José de Arriaga Brum da Silveira, apresenta a discussão nas Cortes a sua *Memória*²⁹, que visava, sobretudo, justificar e legitimar a «emancipação» das duas ilhas da dependência da Capitania-Geral, seguindo, assim, as posições do Governo Interino e da Câmara Municipal da Horta.

A *Memória* de Brum da Silveira dirigida às cortes constituintes não é mais do que um libelo contra a existência da Capitania-Geral como estrutura intermédia entre os municípios e o poder central, esvaziando a capacidade de investimento e de satisfação de despesas correntes por parte dos órgãos da administração local, uma vez que as receitas públicas, na sua quase totalidade, eram remetidas para a Junta da Fazenda em Angra, que as aplicava com base em decisões que não respeitavam, quer a sua origem (no caso, as ilhas do Faial e do Pico), quer os objectivos específicos a que, por lei, se destinavam determinados impostos. Esta questão, que também fora motivo de forte contestação em S. Miguel³⁰, surge, aos olhos de Brum da Silveira, como o

²⁸ *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, sessão de 1 de Setembro de 1821.

²⁹ Manuel José de Arriaga Brum da Silveira, *Memória geográfica, estatística, política e histórica sobre as ilhas do Faial e Pico*, 2.ª ed., Horta, Tip. de «O Telégrafo», 1916 (1.ª ed. 1821).

³⁰ V., por exemplo, Maria Fernanda Dinis Teixeira Enes, *O Liberalismo nos Açores. Religião e Política (1800-1832)*, Lisboa, Universidade Nova de Lisboa, 1994, cap. II (tese de doutoramento policopiada).

principal motivo de decadência que reconhece verificar-se em vários aspectos da vida faialense, como na defesa, na educação, nas obras públicas, na sustentação de expostos, em contraponto com o que acontecera antes da criação da Capitania-Geral. No fundo, tratava-se, como defendia também a Câmara da Horta, de implementar um sistema administrativo mais eficaz e próximo das populações e de permitir a aplicação das receitas públicas em benefício das ilhas do Faial e do Pico³¹.

Além da defesa dos princípios liberais, da afirmação de fidelidade ao sistema constitucional e da argumentação a favor da «emancipação» relativamente à dependência da Capitania Geral, a *Memória* de Brum da Silveira é significativa num outro aspecto: afinal, como «dividir» os Açores, ou melhor, como integrar as diversas ilhas numa nova divisão administrativa que se reclamava? Com efeito, a Câmara da Horta, ao dar conta, às Cortes Constituintes, dos acontecimentos de 12 de Maio, salientava a dependência mútua das ilhas do Faial e do Pico, em termos económico-sociais, administrativos e militares – uma ligação considerada natural e histórica e em benefício de ambas – mas também afirmava que as ilhas das Flores e Corvo, pela sua situação geográfica, teriam «mais utilidade em estarem dependentes do Faial do que da Terceira»³². Também o Governo Interino, ao mandar um seu representante para transmitir às Cortes as suas reivindicações sobre a organização administrativa, financeira e judiciária, defendia a constituição de uma comarca incluindo as ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo³³.

O acto final de todo o confuso processo que extinguiu a Capitania-Geral (a que se regressaria entre 1823 e 1831) teria lugar na sessão de 6 de Dezembro de 1821. Da ordem do dia das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa constava a discussão do parecer da Comissão de Constituição sobre a organização administrativa dos Açores. O parecer era claro: «vistas as relações comerciais e políticas que podem ter entre si, as suas situações geográficas e a facilidade de se comunicarem assim entre si como com esta cidade de Lisboa, é de parecer que na ilha de S. Miguel haja uma Junta provisional subordinada imediatamente às Cortes e ao Governo, e um comando militar, da qual Junta

³¹ «2.^a Representação da câmara da Horta ao Soberano Congresso», *loc. cit.*, p. 396.

³² Cf. «2.^a Representação da câmara da Horta ao Soberano Congresso», Horta, 1821, Agosto, 10, in António Lourenço da Silveira Macedo, *ob. cit.*, pp. 394-395.

³³ «Procuração da Junta Provisória do Governo do Faial ao capitão António Garcia da Rosa», Faial, 1821, Maio, 24. AHU, *Açores*, caixa 108, doc. 49.

será dependente a ilha de Santa Maria, e que na ilha Terceira haja outra Junta e comando, de quem dependerão todas as outras ilhas»³⁴.

Não iremos, nesta ocasião, acompanhar as intervenções dos parlamentares açorianos e a fundamentação das suas posições relativamente à proposta. Contrariamente aos deputados que representavam as ilhas Terceira, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo, os do Faial e Pico têm intervenções breves e pouco consistentes. Manuel José de Arriaga Brum da Silveira fundamenta a separação da ilha do Faial na ideia da «melhoria do pacto social». O povo daquela ilha pretendia ficar dependente unicamente do governo de Lisboa, em vez de o ser da Terceira, em que, como se afirma, se sujeitava «à mais tortuosa expedição dos seus negócios». Além disso, a população demonstrara a sua adesão ao sistema constitucional, mesmo antes de se conhecer a posição do Rei sobre a questão. O Faial, defendia ainda o deputado, teria capacidade financeira para suportar o acréscimo das despesas com a criação do cargo de corregedor, além de que a dependência directa do governo traria benefícios ao funcionamento da administração pública. Por fim, o argumento das rivalidades inter-insulares: «que é um povo contra sete rivais entre si?». O outro deputado, o Padre Felisberto José de Sequeira, pouco adiantaria ao debate.

Posta à votação, o parecer da Comissão foi rejeitado. O papel de Borges Carneiro, que integrava a Comissão mas não concordara com o parecer, terá sido fundamental. Na sua perspectiva, cada ilha devia ter a sua «centralidade» em Lisboa:

«Nós vamos a tratar de fazer a felicidade dos povos, e consolidar a sua liberdade: eles serão tanto mais livres quanto menos senhores tenham; e pelo modo que eu proponho não têm mais que o governo de Portugal de que dependam»³⁵.

Considerando, porém, a possibilidade de existência de inconvenientes neste modelo administrativo, propunha em sua substituição a divisão dos Açores em três «governos separados».

A mesa da presidência interpretou o debate como apontando no sentido da divisão dos Açores em três comarcas, o que viria a ser consagrado no Decreto de 29 de Janeiro de 1822, que extinguiu a Capitania-Geral e os governos provisórios, criando em sua substituição as comarcas de Ponta Delgada, que incluía

³⁴ *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, sessão de 6 de Dezembro de 1821.

³⁵ *Idem*.

as ilhas de S. Miguel e de Santa Maria, a de Angra, as ilhas Terceira, Graciosa e S. Jorge e a da Horta, as ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo. As comarcas seriam independentes entre si e dependentes directamente do Governo, como o eram todas as comarcas do País³⁶.

Esta primeira experiência da tripartição administrativa dos Açores seria efémera. Com o colapso do vintismo regressar-se-ia ao sistema da Capitania-Geral até 1831, quando o último Capitão-General teve de fugir de Ponta Delgada aquando da tomada da ilha pelos liberais.

Da evolução dos acontecimentos relativamente à organização administrativa dos Açores no vintismo, podemos retirar algumas conclusões.

Em primeiro lugar, a verificação de uma forte oposição ao sistema governativo da Capitania-Geral, a partir das ilhas de S. Miguel e do Faial. Com efeito, já em finais do século XVIII se levantavam vozes a propor uma alteração profunda do sistema, tendo como primeira preocupação o termo da centralidade administrativa, militar e eclesiástica de Angra. Ao longo do período de funcionamento da Capitania-Geral foram notórios os conflitos de competências que opunham autoridades locais, sobretudo de S. Miguel, ao capitão-general.

A adesão à Revolução de 1820 surgiria, pois, como o contexto político propício a alterar a situação. Assim, quer no caso de S. Miguel, quer no do Faial, só a espaços podemos deparar com o discurso ideológico em defesa dos valores e doutrina liberais. A ideia de liberdade está patente, mas, como já o destacou Fernanda Enes, num sentido mais restrito de «emancipação» da «sujeição» ao governo de Angra³⁷.

Um outro aspecto a sublinhar refere-se à componente territorial de cada uma das unidades administrativas. Se o caso de S. Miguel e Santa Maria não levantou grandes dúvidas – ainda que os primeiros documentos do governo provisório se referissem somente a S. Miguel e a Regência designasse Santa Maria como «ilha anexa» à de S. Miguel³⁸ – no caso do Faial a situação foi mais complexa. Se, de facto, desde o início o Governo Provisório falava em nome das ilhas do Faial, Pico, Flores e Corvo, o certo é que o emissário que enviara às Cortes apresentaria um requerimento em que fala no governo do

³⁶ *Diário das Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa*, sessão de 29 de Janeiro de 1822.

³⁷ Maria Fernanda Dinis Teixeira Enes, *ob. cit.*, capítulo II.

³⁸ Cf. Aires Jácome Correia, *ob. cit.*, pp. 154-155.

conjunto Faial/Pico, o mesmo sucedendo, aliás, com a *Memória* apresentada às Cortes pelo deputado Manuel José de Arriaga Brum da Silveira. Compreende-se, aliás, esta vacilação. A distância, isolamento e pobreza das ilhas das Flores e Corvo não trariam quaisquer vantagens à nova comarca e acrescentariam a complexidade das questões administrativas. Além do mais, podiam constituir focos de contestação ao funcionamento da comarca e até prejudicar o investimento público nas ilhas do Faial e Pico.

Uma outra questão bem patente em todo o processo refere-se às discordâncias entre os parlamentares açorianos. Se havia ficado decidido que a discussão sobre a orgânica administrativa dos Açores aguardaria a chegada de todos os deputados açorianos, o certo é que da sua presença não resultou benefício significativo para o esclarecimento da realidade açoriana, de modo a habilitar os deputados a tomarem as decisões que considerassem mais correctas para o bom funcionamento da administração pública.

Na última sessão em que o assunto foi debatido, os deputados da Horta fizeram intervenções breves e pouco sustentadas, ainda que se possa aduzir a seu favor a apresentação da referida *Memória* pelo deputado Arriaga.

Os deputados eleitos pelas ilhas de S. Miguel e Santa Maria restringiram as suas intervenções à defesa da separação das duas ilhas relativamente ao governo da Capitania-Geral, mas também de um modo superficial.

Os mais interventivos foram, sem dúvida, os eleitos pelas ilhas Terceira, Graciosa, S. Jorge, Flores e Corvo, que defenderam em longos discursos, a unidade administrativa dos Açores.

No fundo, os deputados às Cortes Gerais e Extraordinárias da Nação Portuguesa representavam os interesses das principais ilhas do Arquipélago: S. Miguel, Faial e Terceira. As outras ilhas, ainda que formalmente representadas, não fizeram ouvir a sua voz. Assim, não será possível conhecer, verdadeiramente, que posições tinham sobre o futuro da administração insular.

Mas uma coisa é certa: o modelo tripartido da administração açoriana iria ser retomado em 1836, mantendo-se até 1976.

